



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Disciplina os Procedimentos para a Realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 013/2020 – CONSEPE e SEI 23105.016902/2020-47**;

Considerando o ofício nº 174/2020 – CACAD-PROPESP/UFAM, de 14.05.2020, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 006/2021

CAPÍTULO I DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 1º - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas será realizado através dos seguintes procedimentos:

I - Exame de Seleção Única;

II - Processo de Seleção Continuada da Pós-Graduação - PSCPós, desde que o Programa manifeste adesão prévia.

Art. 2º - A Coordenação do Programa poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos para minimizar as despesas administrativas, desde que conste no Edital.

§ 1º - O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o teto máximo definido pelo Conselho de Administração - CONSAD.

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá isentar do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que solicitarem o benefício, desde que comprovem estar em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - Os critérios para o Exame de Seleção Única deverão ser previamente definidos pela Coordenação de cada Programa e inseridos no corpo do Edital respectivo.

CAPÍTULO II DO EDITAL E INSCRIÇÕES

Art. 4º - A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O edital de seleção deverá abranger os requisitos seguintes, além dos previstos no Regimento Geral:

I – previsão de igualdade de condições e transparência das ações;

II – ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;

III – indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;

IV – informação sobre o número de vagas ofertadas;

V – período de inscrição e documentos exigidos;

VI – local, data e horário das provas;

VII – a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira se houver tal previsão no Regimento Interno do respectivo Programa.

VIII - a exigência de Proficiência em Língua Portuguesa para candidatos estrangeiros.

Parágrafo único – A critério de cada Programa, a prova de Proficiência poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório, desde que haja previsão no Edital.

Art. 6º - Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início previsto para as inscrições.

Art. 7º - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de cada Programa a homologação das inscrições.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8º - As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após a homologação final das inscrições.

Art. 9º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – A Banca Examinadora poderá, existindo necessidade, designar avaliadores *ad hoc* para apreciar os projetos de pesquisa.

Art. 10 - É vedada a participação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) nas Bancas Examinadoras dos Exames de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM.

Parágrafo único – É vedada a participação de pessoas nas Bancas Examinadoras nas seguintes circunstâncias:

- I – marido e mulher ou casais em união estável;
- II – parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III – parentes civis por adoção, cunhados ou sogros;
- IV – professor que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 11 - Nenhum processo de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM pode iniciar sem a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 - É facultado aos Programas de Pós-Graduação utilizarem como forma de ingresso em seus cursos, única ou parcial, as seleções unificadas por área de conhecimento, promovidas em nível nacional por organizações públicas e particulares, desde que estabelecidas no edital.

Art. 13 - É facultado ao Programa a adoção da entrevista no processo de seleção, desde que seja gravada e conduzida pela Banca Examinadora, devendo os critérios de avaliação constarem no edital respectivo.

Art. 14 - Nas fases eliminatórias não podem constar análise de currículo nem prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 15 - É facultada a matrícula de candidatos que não tenham atestado de Proficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16 – É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.

Art. 17 – Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:

- I - Banca Examinadora;
- II - Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- III - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Programas em associação poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, desde que tais especificidades constem no edital e não violem o Regimento Geral da Pós-Graduação e esta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 26/04/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0519060** e o código CRC **889D5C52**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.016902/2020-47

SEI nº 0519060